

LEI Nº 3.453, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER EM PERMISSÃO DE USO,
IMÓVEL QUE MENCIONA, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em permissão de uso, à Firma Oscar Antônio Machado Leal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.789/0001-09, o imóvel de propriedade do município de Iturama, com a seguinte descrição:

“**ÁREA-----0.62.44ha**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se em um ponto no cruzamento de uma cerca com um alambrado, na divisa com a Algodoeira Santa Rosa, de onde segue confrontando com área do município de Iturama-MG, acompanhando o referido alambrado com um rumo de 89°43'43"NW na extensão de 96,04 metros; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 01°23'50"NW na extensão de 70,00 metros até outro ponto cravado sob o mesmo alambrado; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 89°43 '43" SE na extensão de 93,22 metros até outro marco cravado na divisa do Algodoeira Santa Rosa; dai, vira à direita e segue confrontando com esta com um rumo de 03°41 '27 "SE na extensão de 70,16 metros até o ponto onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 0.62.44 há. "

Parágrafo Único - A permissionária utilizará o imóvel exclusivamente para armazenar madeira, não lhe sendo permitido realizar qualquer tipo de edificação, salvo cercas.

Art. 2º A presente permissão de uso ocorrerá na forma do "caput" e do § 3º do artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, com efeitos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2005, podendo ser prorrogada caso ocorra interesse expresso do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG.,23 (vinte e três) de junho de 2005.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal